



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 150/2019

TERENOS-MS, 11 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 de 11 de Abril de 2019**, referente à *Alteração do Artigo 83 Parágrafo Único da Lei Complementar nº 035, de 31 de março de 2016*.

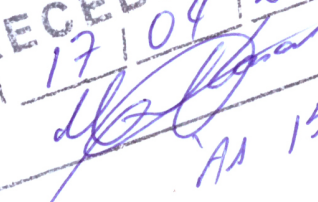
Desta forma solicitamos A Vossa Excelência e demais Pares desta Casa de Leis a análise da matéria, tendo em vista a necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei, que deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que nos apresenta o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião Donizete Barraco
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Helder Noboru Kasae
MD: Presidente do Legislativo de TEREÑOS-MS.
NESTA

RECEBEMOS
EM 17/04/2019

AA 15:00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 005/2019

O presente projeto tem por objetivo a “*Alteração do Artigo 83 Parágrafo Único da Lei Complementar n° 035, de 31 de março de 2016*” estabelecendo que o adicional de insalubridade para os servidores da saúde passe a ter como base de cálculo o salário mínimo. Em princípio é importante descrever o conceito acerca do projeto de lei, pois é pelo qual se visualiza o teor da matéria abordada com mais segurança, uma vez é o que direciona todo o tema deste, conforme constante no art. 189 da CLT:

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Por tanto, o adicional de insalubridade é essencial para os servidores cujo sua atividade exija o adicional, como uma forma de compensar o perigo e risco decorrentes da atividade que conseqüentemente integram sua remuneração. E neste sentido, nada mais correto, que alterar o texto contido no artigo 83 parágrafo único da Lei Complementar n° 035 de 31 de março de 2016 192 da Consolidação das Leis do trabalho, adaptando-o a nova realidade constitucional. Assim, estas são as razões que fundamentam a presente proposta de Projeto de Lei. Neste sentido, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.


**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TEREOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N ° 001/2019.

TERENOS-MS, 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar Alteração do Artigo 83 Parágrafo Único da Lei Complementar n ° 035, de 31 de março de 2016.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo a fornecer aos servidores efetivos e contratados, de até 40% (quarenta por cento), referente ao adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo.

O Artigo 83- Passa a vigor da seguinte forma:

“... O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e comprovados por meio de Laudo Pericial, assegura a percepção do adicional de insalubridade.

Parágrafo Único – O adicional a que se refere o caput deste artigo se classifica segundo os graus máximo, médio e mínimo com os valores de até 40%, (quarenta por cento), 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento).

Artigo 3º- Os recursos necessários à aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de Dotação e Programa de Trabalho do vigente Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ao Artigo 83 Parágrafo Único da Lei Complementar n ° 035, de 31 de março de 2016.


**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
PREFEITO MUNICIPAL**